

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
CHAMADA PÚBLICA Nº  
003/2021 FORNECIMENTO E  
ENTREGA DOMICILIAR DE  
MEDICAMENTOS  
ANTINEOPLÁSICOS ORAIS AOS  
SEGURADOS DO PLANO IASEP**

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 – IASEP**

A Comissão instituída através da Portaria nº 023/2020 de 05 de Fevereiro de 2020, do Presidente do IASEP, torna público, que fará realizar “**CHAMADA PÚBLICA**”, visando firmar **CONTRATO**, regido pela Lei 8.666/93, **FORNECIMENTO E ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS AOS SEGURADOS DO PLANO IASEP** de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, consoante às regras e especificações da presente Chamada Pública e seus anexos I, II e III.

Os interessados poderão retirar o arquivo eletrônico desta Chamada Pública, nos seguintes endereços: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.iasep.pa.gov.br](http://www.iasep.pa.gov.br).

### **PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

**Período de Recebimento: das 08h do dia 12/07/2021 até às 23h59 do dia 23/07 de 2021.**

### **ENDEREÇO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

**Endereço eletrônico: [iasepcredenciamento@gmail.com](mailto:iasepcredenciamento@gmail.com)**

Belém, 12 de Julho de 2021.

FRANK KARSON XABREGAS LOBATO  
Presidente da Comissão de Credenciamento do IASEP

ROBSON MANOEL COSTA PEREIRA  
Membro da Comissão de Credenciamento

DANIEL ARACATY LOBATO  
Membro da Comissão de Credenciamento

YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACEDO  
Membro da Comissão de Credenciamento

LEANDRO LUCAS DOS SANTOS  
Membro da Comissão de Credenciamento

ANDREA FONTENELE GOMES ALVES  
Membro da Comissão de Credenciamento

## **1. OBJETO**

A Contratação de empresas **FORNECIMENTO E ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLASÍDICOS ORAIS AOS SEGURADOS DO PLANO IASEP** do Estado do Pará, para prestação de serviços aos segurados do IASEP conforme os procedimentos elencados no anexo I do presente edital.

## **2. REGÊNCIA LEGAL**

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução TCE/PA n.º 17.407, Acórdão 670/2008 Plenário TCU com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couberem, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta **Chamada Pública**.

## **3. JUSTIFICATIVA**

O IASEP é uma autarquia estadual responsável pela gestão do plano de Assistência à Saúde dos servidores do Estado do Pará, regido pela Lei. 6.439, de 14 de janeiro de 2002, com a adesão facultativa. Possui aproximadamente 210 mil segurados entre titulares e dependentes distribuídos em Belém e nos 143 municípios do Estado.

## **4. PRAZOS**

**4.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com os serviços habilitados junto à este IASEP, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

**4.2** A assinatura do contrato será mediante convocação pelo Gabinete da Presidência do Instituto.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

### **5.1 PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO**

**5.1.1** As Jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal; que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IASEP e do direito administrativo; que satisfaçam as condições fixadas neste Edital Anexo I;

**5.1.2** Para participar da Chamada pública, o interessado deve encaminhar a documentação em formato digitalizado, em conformidade com o Item 7, Item 8 e Item 9 do presente Termo de Referência.

**5.1.3** A documentação deve ser encaminhada, no prazo de recebimento da documentação previsto no Edital, ao endereço eletrônico: **iasepcredenciamento@gmail.com**

### **5.2 ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO:**

**5.2.1** Pessoas jurídicas cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao IASEP, de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8080/90, bem como responsável pela licitação, empresas suspensas ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, seja Federal, Estadual ou

Municipal;

**5.2.2.** Serão considerados inabilitados do presente processo, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

**5.2.3.** Os impedidos de contratar com a Administração Pública conforme Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.2.4.** Os impenidos mencionados no art. 96 da Constituição do Estado do Pará e no art. 54 da Constituição Federal.

## **6. PAGAMENTOS**

**6.1** O Pagamento pelos serviços prestados serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação das contas ao contratante, excetuando-se o valor referente às glosas.

**6.2** O contratado deve apresentar a nota fiscal e recibo acompanhados de guias de recolhimento de FGTS e INSS e devidamente quitadas referentes ao mês anterior a execução dos serviços.

**6.3** Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária (OB) em conta corrente do banco do Estado do Pará BANPARÁ, conforme os termos do decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008.

## **7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A Contratada obriga-se a fornecer e entregar os MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR previamente autorizados e em local indicado pelo IASEP, em todo o Estado do Pará;

**7.2. O IASEP, mediante ato de gestão, manterá atualizada a lista de MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR a serem fornecidos aos segurados do Plano IASEP;**

**7.3.** O IASEP deverá indicar nas autorizações os dados e documentos necessários para aquisição e entrega dos MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR, tais como:

I – Prescrição/receita médica;

II – Termo de Consentimento Informado;

**7.4.** A Contratada deve manter contato com o IASEP para acompanhamento das solicitações de medicamentos;

**7.5.** A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da disponibilização da autorização emitida pelo IASEP, para análise do pedido, distribuição dos MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR a transportadoras e entrega no endereço indicado na autorização do IASEP;

**7.6.** A Contratada deverá programar junto ao segurado, preferencialmente por meio de contato telefônico ativo, a entrega do medicamento, bem como confirmar o endereço de entrega e prestar orientações gerais quanto ao armazenamento e utilização desses medicamentos. O script para o contato ativo deve ser pré-definido pelo IASEP;

**7.7.** A Contratada deverá arcar integralmente com os custos envolvidos no:

- a) processo de confecção e envio aos segurados de correspondências referentes à comunicação sobre o serviço de entrega domiciliar dos MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR, cujo conteúdo e arte deverão ser validados e aprovados previamente pelo IASEP;
- b) frete de envio dos medicamentos até seu destino final;

**7.8.** A Contratada deverá informar previamente ao IASEP sobre problemas operacionais que impliquem no atraso da entrega dos medicamentos no prazo estabelecido, apresentando os devidos comprovantes;

**7.9.** A Contratada deverá realizar contato telefônico gravado, imediatamente após a entrega, para confirmação do recebimento e prestar orientações gerais quanto ao armazenamento e utilização dos MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR, bem como documento comprobatório de entrega do medicamento. A comprovação do contato e do documento de entrega poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo IASEP;

**7.10.** A Contratada deve disponibilizar, via internet e via Central de Atendimento, acesso ao seguro do IASEP que possibilite o rastreamento do medicamento;

**7.11.** A dispensação dos MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR dar-se-á através de registro de forma unitária para o segurado, tendo vinculado o lote e a validade permitindo sua rastreabilidade, devendo o segurado ou responsável assinar o recibo de entrega ou documentos similares (documentos emitidos por empresas transportadoras) que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I – Nome legível e assinatura do responsável pelo recebimento;

II - Descrição e quantidade dos medicamentos entregues; e

III - Indicação da localidade de entrega do produto (de forma clara, para que não haja nenhuma dúvida quanto à aplicação da legislação tributária – incidência de ICMS);

**7.12.** O fornecimento dos MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR e contínuo poderão ser autorizados pelo IASEP pelo período de até 06 (seis) meses, o qual poderá ser renovado após nova autorização expressa pelo IASEP. Nestas hipóteses, as entregas dos medicamentos deverão ser mensais e/ou de acordo com a prescrição médica;

**7.13.** Nos casos em que as apresentações comerciais não permitam o abastecimento exato para o período definido no parágrafo anterior, a quantidade enviada deverá conter o menor excesso possível com base na apresentação de menor quantidade disponível no mercado;

**7.14.** Durante a vigência do contrato a quantidade estimada de segurados informada poderá sofrer alterações para maior ou para menor;

## **8. DO PREÇO.**

**8.1. Os preços a serem pagos pelo IASEP dos serviços de fornecimento e entrega domiciliar obedecerão aos valores constantes da tabela BRASÍNDICE vigente na data do fornecimento e da entrega domiciliar, preço de fábrica menos 5% (cinco por cento); desde que os valores finais não excedam o teto fixado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CEMED, em atendimento a Instrução Normativa nº 03/2018.**

**8.2.** A Contratada realizará, no domicílio do segurado ou no endereço por ele indicado, o recolhimento do medicamento ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR a ser devolvido.

**8.3.** Os casos de logística reversa por erro da CONTRATADA não implicarão em cobrança ao IASEP e/ou ao segurado do valor correspondente a MEDICAÇÃO ANTINEOPLASICA ORAL DE USO DOMICILIAR ou taxa para devolução.

**8.3.1.** O erro de dispensação ocorre sempre que houver entrega equivocada por parte da CONTRATADA, seja na quantidade ou no tipo do medicamento, devidamente comprovado.

**8.4.** A devolução de medicamentos sem custos para o IASEP e/ou segurado deverá ser realizada pela Contratada nos seguintes casos:

a) Erro de dispensação da CREDENCIADA;

b) Inobservância da Contratada referente ao cancelamento de senhas de autorização emitida pelo IASEP

**8.5.** A devolução de MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR, deverá

ser realizada nas seguintes ocorrências:

- a) Alteração do tratamento;
- b) Óbito do segurado;
- c) Inconsistência na autorização emitida pelo IASEP

**8.6.** A solicitação de devolução do medicamento poderá ser demandada pelo IASEP ou pelo próprio segurado. Quando a solicitação for de iniciativa do segurado, deverá ser comunicado imediatamente ao IASEP. A logística reversa deverá ser realizada sempre após a autorização do IASEP, exceto no caso de erro de dispensação da Contratada.

**8.7.** A Contratada apresentará mensalmente ao IASEP por arquivo eletrônico, a relação tanto dos MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS USO DOMICILIAR fornecidos quanto dos devolvidos pelos segurados.

**8.8.** Nos casos de erro no envio dos medicamentos pela Contratada, esta enviará a remessa correta imediatamente após constatado o erro, evitando prejuízo ao tratamento do segurado, recolhendo também as entregas indevidas.

**8.9.** Nos casos de devolução em que não há custo para o IASEP havendo cobrança já faturada dos MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR este valor deverá ser compensado na fatura apresentada ao IASEP no mês subsequente.

**8.10.** O recolhimento e o descarte dos medicamentos devolvidos pelos segurados será administrado pela Contratada e deverá seguir as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**8.11.** Os medicamentos devolvidos não poderão, em hipótese alguma, ser disponibilizados a outros segurados, considerando que o produto foi exposto a condições de temperatura e umidade desconhecidas.

## **9 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS**

**9.1** Os interessados deverão encaminhar ao endereço eletrônico dentro dos prazos indicados no preâmbulo da Chamada Pública, a documentação completa de qualificação técnica e oferta de serviços, precedida de Requerimento de apresentação.

**9.2** Os interessados deverão enviar a documentação de forma eletrônica, no e-mail apresentado neste instrumento convocatório, e prazos indicados no preâmbulo da Chamada Pública à documentação de qualificação técnica e oferta de serviços, precedida de Requerimento de apresentação em duas vias.

**9.3** A documentação deve estar enviada da seguinte forma:

**9.4** Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail eletrônico, [iasepcredenciamento@gmail.com](mailto:iasepcredenciamento@gmail.com), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da documentação.

**9.5** O envio dos anexos, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por do e-mail eletrônico, [iasepcredenciamento@gmail.com](mailto:iasepcredenciamento@gmail.com).

**9.6** Os documentos que compõem a descrição dos serviços e a habilitação dos interessados, somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Credenciamento e para acesso público após o encerramento do período estipulado no instrumento convocatório.

## **10. DA OFERTA DE SERVIÇOS**

**10.1** Os MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILAR deverão ser previamente autorizados e entregues em local indicado pelo IASEP, em todo o Estado do

Pará, de acordo com os procedimentos descritos no anexo I desta **Chamada Pública**.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

11.1. Como condição prévia a análise da documentação de habilitação aos interessados encaminharão à comissão de credenciamento e a mesma verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

### **11.1.1. SICAF;**

11.1.1.1. Os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira conforme disposto nos Arts. 4º, caput, 8º, § 3º, e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou seu Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, os quais terão sua validade e autenticidade conferidas;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

11.1.4. Certidão de licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.5. A consulta aos cadastros previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso os fornecedores interessados não sejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, os mesmos deverão encaminhar pelo e-mail da comissão de credenciamento, para a habilitação, os seguintes documentos;

### **a. PESSOA JURÍDICA**

#### **b. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício,
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento

no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **12. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária).
- d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal, do domicílio da Licitante, atualizadas;
- e) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- f) Declaração de que não emprega menor conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 27, V, todos da lei de licitações, **Anexo II**.
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

## **13 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), juntamente com a Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s) e, Certidão negativa de Protesto(s), emitida(s) pelo(s) cartórios competentes da sede da licitante, datadas dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na(s) própria(s) certidão(ões);
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR junto ao referido Conselho, e também as Certidões de Regularidade contendo número, validade e finalidades de Balanço Patrimonial e Editais de Licitação, de acordo com a Resolução nº 1.402/2012 - CFC. Para fins deste Edital, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;
- c) A real situação financeira do proponente poderá ser verificada com base nos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento, demonstrados por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:



$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = 1,0$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = 1,0$$

- Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT + PNC}{PC + PNC} = 1,00$$

- Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$EG = \frac{PC + PELP}{AT} = 0,50$$

Onde:

AC-Ativo Circulante

RLP-Realizável a Longo Prazo

PC-Passivo Circulante

PNC- Passivo Não Circulante

ELP-Exigível a Longo Prazo

PELP- Passivo Exigível a Longo Prazo

AT- Ativo Total

d) A não apresentação do cálculo será realizado pela comissão técnica através do balanço patrimonial;

e) Os Balanços deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro;

- f) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento, e demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;
- g) Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante;
- h) Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial;
- i) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial com registro de capital social, nos termos do art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93;
- j) Certidão Específica expedida pela Junta Comercial.

### **13. DOCUMENTOS RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA:**

- a) Alvará sanitário atualizado (Vigilância Sanitária Municipal e/ou estadual);
- b) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório do signatário, que comprove(m), que a proponente já forneceu ou executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital, considerando-se compatível o fornecimento ou execução anterior de serviços com as seguintes características:
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Federal e Regional de Farmácia, comprovando a regularidade do responsável técnico da empresa junto ao Conselho, juntamente com a certidão conjunta de regularidade da empresa e responsável técnico, bem como a emitida em particular para o responsável técnico;
- d) Comprovação de autorização de funcionamento de empresa expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, juntamente com a publicação no Diário oficial da União (DOU), para Armazenamento, Distribuição e Transporte, para Medicamentos Comuns (AFE) e/ou Psicotrópicos (AE);
- e) Certificado de tratamento de resíduos, expedido por empresa prestadora de serviço do ramo pertinente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame;
- f) Declaração de que possui as instalações físicas e equipamentos adequados e disponíveis para a prestação dos serviços objetos deste Edital. **Anexo IV.**
- g) A Descrição dos medicamentos a serem contratados. **Anexo V.**
- h) Autorização Especial de Funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando as distribuidoras oferecerem medicamentos sujeitos a controle especial;
- i) Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em favor do respectivo fabricante, para as respectivas linhas de produção dos produtos ofertados (art. 5º da Portaria GM/MS nº 2.814/98 e Resolução RDC nº 17/2010 ANVISA)
- j) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

### **14. DA VISTORIA TÉCNICA:**

**14.1** Será realizada vistoria técnica "in loco" por equipe designada pelo Instituto nas instalações dos interessados que obtiveram habilitação, visando emitir relatório com parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições da estrutura física e funcional, higiene, biossegurança, corpo clínico, funcionamento dos equipamentos declarados e necessários à realização dos serviços;

**14.2** A vistoria técnica será realizada após a conclusão da fase de habilitação da documentação entregue pelo proponente.

**14.3** A equipe técnica de Vistoria emite relatório conclusivo considerando o proponente habilitado ou não para celebrar contrato.

## **15. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

**15.1** Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta **Chamada Pública**, de acordo com as necessidades do Instituto e a disponibilidade financeira e orçamentária;

**15.2** Após análise da documentação e com base no parecer técnico mencionado na cláusula anterior, a Comissão Técnica emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, no quantitativo solicitado por esta Chamada Pública, o qual será submetido de imediato à homologação da Presidência do Instituto;

**15.3** Após decisões homologatórias da Presidência, caberá ao proponente pedido de reconsideração no prazo de 05 dias;

**15.4** Após decisões da Presidência em grau de reconsideração, caberá ao proponente recurso a Comissão de Credenciamento no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

a) Os interessados que forem habilitados ao credenciamento por esta **Chamada Pública**, serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, cuja minuta consta no Anexo I (contrato), onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

b) São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

c) As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

## **17. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

a) O IASEP pagará os medicamentos efetivamente entregues aos segurados no prazo de 30(trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal no protocolo do Edifício Sede do IASEP, pela contratada.

b) As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas

Dotações Orçamentárias do IASEP.

c) Os valores serão pagos através de Conta Corrente do Banco do Estado do Pará, conforme os termos do Decreto n.º 877/2008.

## 18. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, valer-se-á de recursos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2020:

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA - 0261</b>
<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AO SERVIDOR - 8888</b>
<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>PESSOA JURÍDICA – 339039</b>

## 19. DAS SANÇÕES

**19.1** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e demais normas legais, assegurado o direito de ampla defesa.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O IASEP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente **Chamada Pública**, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
- O Instituto poderá, a qualquer tempo, realizar novas **Chamadas Públicas**, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;
- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente **Chamada Pública** a ser divulgada, conforme as necessidades do IASEP deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento, através do endereço eletrônico constante no item 5.1.4, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos respectivos instrumentos acima.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III; MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,  
APARELHAMENTO E PESSOAL



---

Belém/PA, 12 de Julho de 2021.

**BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**

Presidente/IASEP

FRANK KARSON XABREGAS LOBATO

Presidente da Comissão de Credenciamento do IASEP

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE**  
**EMPREGADOS MENORES**

**Ao**  
**IASEP - Comissão De Credenciamento**  
**Ref: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021**  
**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

Prezados Senhores,

A empresa/clínica \_\_\_\_\_, **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, que não tem em seus quadros de empregados menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Belém, \_\_\_\_ de xxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E , PARA  
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS  
ANTINEOPLASICOS

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-  
IASEP, é uma Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, com Sede provisória na Rua  
Boaventura da Silva nº 401, Bairro Umarizal, inscrito no CNPJ nº. 05.056.031/0001-88,  
neste ato representado por seu Presidente ,  
CONTRATANTE, e de outro, , inscrito no CNPJ sob o nº. , com endereço à Nº  
, Bairro , CEP: , neste ato representado por , portador(a) da Carteira de  
Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº , doravante denominado  
CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS  
ANTINEOPLASICOS mediante as condições constantes nas cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** O objeto do presente contrato é o FORNECIMENTO E ENTREGA DOMICILIAR DE  
MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS AOS SEGURADOS DO PLANO IASEP de acordo  
com as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº /2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL

**2.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente do Edital de credenciamento será de 12  
(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses,

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A Contratada obriga-se a fornecer e entregar os MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS  
ORAIS DE USO DOMICILIAR previamente autorizados e em local indicado pelo IASEP;

**3.2.** O IASEP, mediante ato de gestão, manterá atualizada a lista de medicamentos  
ANTINEOPLASICOS ORAIS RAIS DE USO DOMICILIAR a serem fornecidos aos segurados do  
Plano IASEP.

**3.3.** O IASEP deverá indicar nas autorizações os dados e documentos necessários para  
aquisição e entrega dos MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR,  
tais como:

- I – Prescrição/receita médica;
- II – Termo de Consentimento Informado;

**3.4.** A Contratada deve manter contato com o IASEP para acompanhamento das  
solicitações de medicamentos

**3.5.** A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da  
disponibilização da autorização emitida pelo IASEP, para análise do pedido, distribuição do

medicamento a transportadoras e entrega no endereço indicado na autorização do IASEP;

**3.6.** A Contratada deverá programar junto ao segurado, preferencialmente por meio de contato telefônico ativo, a entrega do medicamento ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR, bem como confirmar o endereço de entrega e prestar orientações gerais quanto ao armazenamento e utilização desses medicamentos. O script para o contato ativo deve ser pré-definido pelo IASEP;

**3.7.** A Contratada deverá arcar integralmente com os custos envolvidos no:

- a) processo de confecção e envio aos segurados de correspondências referentes à comunicação sobre o serviço de entrega domiciliar dos medicamentos ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR, cujo conteúdo e arte deverão ser validados e aprovados previamente pelo IASEP;
- b) frete de envio dos medicamentos até seu destino final;

**3.8.** A Contratada deverá informar previamente ao IASEP sobre problemas operacionais que impliquem no atraso da entrega dos medicamentos ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR no prazo estabelecido, apresentando os devidos comprovantes;

**3.9.** A Contratada deverá realizar contato telefônico gravado, imediatamente após a entrega, para confirmação do recebimento e prestar orientações gerais quanto ao armazenamento e utilização dos medicamentos ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR, bem como o documento comprobatório de entrega do medicamento. A comprovação do contato e do documento de entrega poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo IASEP;

**3.10.** A Contratada deve disponibilizar, via internet e via Central de Atendimento, acesso ao segurado do IASEP que possibilite o rastreo do medicamento;

**3.11.** A dispensação dos MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR dar-se-á através de registro de forma unitária para o segurado, tendo vinculado o lote e a validade permitindo sua rastreabilidade, devendo o segurado ou responsável assinar o recibo de entrega ou documentos similares (documentos emitidos por empresas transportadoras) que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I – Nome legível e assinatura do responsável pelo recebimento;

II - Descrição e quantidade dos medicamentos entregues; e

III - Indicação da localidade de entrega do produto (de forma clara, para que não haja nenhuma dúvida quanto à aplicação da legislação tributária – incidência de ICMS).

**3.12.** O fornecimento dos MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR e contínuo poderão ser autorizados pelo IASEP pelo período de até 06 (seis) meses, o qual poderá ser renovado após nova autorização expressa do IASEP. Nestas hipóteses, as entregas dos medicamentos deverão ser mensais e/ou de acordo com a prescrição médica;

**3.13.** Nos casos em que as apresentações comerciais não permitam o abastecimento exato para o período definido no parágrafo anterior, a quantidade enviada deverá conter o menor excesso possível com base na apresentação de menor quantidade disponível no mercado;

**3.14.** Durante a vigência do contrato a quantidade estimada de segurados informada poderá sofrer alterações para maior ou para menor;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS MEDICAMENTOS**



**4.1.** A Contratada realizará no domicílio do segurado ou no endereço por ele indicado, o recolhimento do MEDICAMENTO ANTINEOPLASICO ORAL DE USO DOMICILIAR a ser devolvido.

**4.2.** Os casos de logística reversa por erro da CONTRATADA não implicarão em cobrança ao IASEP e/ou ao segurado do valor correspondente a MEDICAÇÃO ANTINEOPLASICA ORAL DE USO DOMICILIAR ou taxa para devolução.

**4.2.1.** O erro de dispensação ocorre sempre que houver entrega equivocada por parte da CONTRATADA, seja na quantidade ou no tipo do medicamento, devidamente comprovado.

**4.3.** A devolução de medicamentos sem custos para o IASEP e/ou segurado deverá ser realizada pela Contratada nos seguintes casos:

- a) Erro de dispensação da CREDENCIADA;
- b) Inobservância da Contratada referente ao cancelamento de senhas de autorização emitida pelo IASEP

**4.4.** A devolução de medicamentos ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR, deverá ser realizada nas seguintes ocorrências:

- a) Alteração do tratamento;
- b) Óbito do segurado;
- c) Inconsistência na autorização emitida pelo IASEP.

**4.5.** A solicitação de devolução do medicamento poderá ser demandada pelo IASEP ou pelo próprio segurado. Quando a solicitação for de iniciativa do segurado, deverá ser comunicado imediatamente ao IASEP. A logística reversa deverá ser realizada sempre após a autorização do IASEP, exceto no caso de erro de dispensação da Contratada.

**4.6.** A Contratada apresentará mensalmente ao IASEP por arquivo eletrônico, a relação tanto dos MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS USO DOMICILIAR fornecidos quanto dos devolvidos pelos segurados.

**4.7.** Nos casos de erro no envio dos medicamentos pela Contratada, esta enviará a remessa correta imediatamente após constado o erro, evitando prejuízo ao tratamento do segurado, recolhendo também as entregas indevidas.

**4.8.** Nos casos de devolução em que não há custo para o IASEP, havendo cobrança já faturada do MEDICAMENTOS ANTINEOPLASICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR este valor deverá ser compensado na fatura apresentada ao IASEP no mês subsequente.

**4.9.** O recolhimento e o descarte dos medicamentos devolvidos pelos segurados será administrado pela Contratada e deverá seguir as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**4.10.** Os medicamentos devolvidos não poderão, em hipótese alguma, ser disponibilizados a outros segurados, considerando que o produto foi exposto a condições de temperatura e umidade desconhecidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO:**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do CONTRATANTE, para o exercício ..., conforme discriminação abaixo:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA - 0261
PROJETO ATIVIDADE	<b>IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA CURATIVA - 6552</b>
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURÍDICA - 339039

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste Instrumento, obriga-se, ainda, o credenciado a:

- a) realizar os serviços credenciados com estrita obediência às normas pertinentes;
- b) atender aos usuários sem qualquer tipo de discriminação;
- c) acatar a designação, feita pelo IASEP, através de profissional qualificado para acompanhar o cumprimento do contrato de credenciamento, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados respeitada a ética médica;
- d) na hipótese de haver queixas de segurados quanto ao atendimento prestado pela Contratada, este deverá prestar esclarecimentos, por escrito, quanto ao serviço prestado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação pelo IASEP.
- e) manter durante a vigência do contrato todas as condições de credenciamento, qualificação e regularidade jurídica e fiscal.
- f) em casos de continuidade de tratamento, para prescrições médicas de "uso contínuo", na eventual hipótese de indisponibilidade temporária ou na ocorrência de descontinuidade na fabricação do medicamento original autorizado, a contratada se responsabiliza em comunicar ao IASEP, com proposta de substituição por outro medicamento de indicação e eficácia terapêutica equivalente, caso haja, aguardando a autorização do IASEP para proceder à substituição.
- g) nas ocorrências mencionadas no item anterior, a contratada deve informar imediatamente ao IASEP apresentando documento comprobatório do fabricante, servindo como tal, correspondência eletrônica enviada pela indústria e informando a relação de segurados que devem receber o medicamento.
- h) informar a relação dos medicamentos devolvidos ou não entregues aos segurados, disponibilizando relatórios detalhados dos produtos, no layout estabelecido pelo IASEP até o quinto dia útil do mês subsequente, observadas as questões éticas e o sigilo,
- i) informar, por meio de relatório mensal, as ligações gravadas realizadas para contato com os segurados, observadas as questões éticas e o sigilo.
- j) em caso de eventuais paralisações que possam interromper o fornecimento e entrega domiciliar dos medicamentos QUIMIOTERAPICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR aos segurados, a contratada deverá possuir plano de contingência para que não haja prejuízo ao tratamento dos segurados
- k) garantir o cumprimento dos dispositivos legais e sanitários referentes à compra, armazenagem, dispensação e transporte dos medicamentos QUIMIOTERAPICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR.
- l) disponibilizar ao IASEP equipe técnica qualificada para dar suporte operacional durante o período de implantação do objeto contratual, bem como durante toda a vigência do contrato.

m) guardar e manter a integridade e perfeição dos medicamentos QUIMIOTERAPICOS ORAIS DE USO DOMICILIAR que estiver transportando, desde o ato da coleta ou do recebimento, até o da entrega ao segurado final.

n) participar de reuniões, na sede do IASEP, ou em local por ela determinado, desde que solicitado com antecedência prévia de 72 horas úteis sem custo adicional para o IASEP.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

p) reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**7.1.** As Obrigações e encargos trabalhistas, resultantes de vínculo empregatício, relativos ao pessoal para execução do objeto deste Contrato, por parte da CONTRATADA, não caracteriza em nenhuma hipótese transferência de responsabilidades dos referidos encargos ao CONTRATANTE;

**7.2.** Os danos decorrentes de culpa por parte do quadro profissional e/ou de terceiros, autorizados pela CONTRATADA para a execução de serviços,

**7.3.** Os prejuízos decorrentes de atos e omissões danosas, aos Segurados do IASEP, praticados por seus empregados, prepostos, diretores ou profissionais por si autorizados;

**7.4.** Todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos medicamentos fornecidos ;

**7.5.** Os documentos de cobrança deverão ser assinados pela CONTRATADA, ou por pessoa legalmente autorizada para o ato, a qual com a aposição de sua assinatura e carimbo confirmarão a procedência e lisura da documentação, assumindo **responsabilidade solidária com o CONTRATADO para todos os fins de direito.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1.** O CONTRATANTE deverá informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer alteração ocorrida nos seus procedimentos administrativos, que possa repercutir no atendimento aos Segurados do IASEP;

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O IASEP pagará os medicamentos efetivamente entregues aos segurados no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura mensal no Protocolo do Ed. Sede do IASEP pela Contratada.

**9.2.** A CONTRATADA deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo, acompanhados de Guias de recolhimento de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior a execução do serviço;

**9.3.** O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado através de Ordem Bancária em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme os termos do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

**9.4.** O IASEP pagará mensalmente ao(a) CONTRATADO após conferência administrativa e

auditoria técnica pelos medicamentos efetivamente entregues aos segurados .

**9.5.** Caso haja atraso no pagamento, o valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data final de inadimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento.

**9.6** Os preços a serem pagos pelo IASEP dos serviços de fornecimento e entrega domiciliar obedecerão aos valores constantes da tabela BRASÍNDICE vigente na data do fornecimento e da entrega domiciliar, preço de fábrica menos 5% (cinco por cento); desde que os valores finais não excedam o teto fixado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CEMED, em atendimento a Instrução Normativa nº 03/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.1.** ADVERTÊNCIA – aplicável nos casos de qualquer das Cláusulas do Contrato, passando a referida advertência, a fazer parte da Pasta do Credenciado;

**10.2.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO – aplicável nos casos previstos neste contrato ou reincidência do item anterior;

**10.3.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O IASEP – aplicável nos casos reincidência do item anterior, por prazo não superior a 2 anos;

**10.4.** DECLARAÇÃO COM INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - nas situações de litígio envolvendo o CONTRATANTE e o CONTRATADO, será instaurado Processo Administrativo para apuração dos fatos, após conclusão se indicado, será encaminhado ao Órgão competente do Estado, para as medidas legais cabíveis;

**10.5.** RESCISÃO DO CONTRATO – aplicável nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**10.6.** MULTA DE MORA – nas hipóteses atraso injustificado na entrega do medicamento, poderá ser cobrado multa de 1% (um) por cento ao dia, do valor do medicamento solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do Contrato se dará da seguinte forma:

**11.1.** Conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, a prestação dos serviços contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, especialmente designado, para a função de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas;

**11.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE, de seus Agentes ou Prepostos;

**11.3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.4.** Fica designado o Servidor ....., que procedera fiscalização e controle do

presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial, pela inobservância da Legislação vigente e os compromissos previstos neste Contrato;

**12.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados;

**12.3.** O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que comunique expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

**13.1.** Fica definido que os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do Contratante, cabendo recurso da decisão proferida ao Conselho de Administração do IASEP – CONAD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**14.1.** O presente Contrato deverá ser publicado em forma de Extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir questões referentes à execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes e nem pelo CONAD.

E, por estarem, assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belém, PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO IASEP

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (A)

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

**Ao**

**IASEP - Comissão De Credenciamento**

**Ref: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021**

**ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,  
APARELHAMENTO E PESSOAL**

A ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º ....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações físicas, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto desta Chamada Publica.

Local/Data

Representante legal (com carimbo da empresa)

RG nº CPF nº

**OBS: Esta declaração dever ser feita em papel timbrado da empresa**



Belém/PA, 12 de Julho de 2021.

**BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**  
Presidente/IASEP

FRANK KARSON XABREGAS LOBATO  
Presidente da Comissão de Credenciamento do IASEP

ROBSON MANOEL COSTA PEREIRA  
Membro da Comissão de Credenciamento

DANIEL ARACATY LOBATO  
Membro da Comissão de Credenciamento

YARA MARIA BARROS CAVALEIRO DE MACEDO  
Membro da Comissão de Credenciamento

LEANDRO LUCAS DOS SANTOS  
Membro da Comissão de Credenciamento

ANDREA FONTENELE GOMES ALVES  
Membro da Comissão de Credenciamento